



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0144/21 - PLL Nº 040/21

**Inclui a efeméride Semana Maria da Penha no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no período compreendido entre os dias 7 e 13 de agosto.**

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Semana Maria da Penha no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no período compreendido entre os dias 7 e 13 de agosto.

**Art. 2º** A Semana Maria da Penha terá os seguintes objetivos:

I – possibilitar uma ampla discussão na sociedade sobre a importância e o respeito aos direitos humanos e sobre os direitos das mulheres;

II – promover a discussão e a reflexão na sociedade sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

III – incentivar a adoção de estratégias e atividades pedagógicas que favoreçam a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher e o respeito aos direitos humanos em nossa sociedade;

IV – orientar e esclarecer quanto à existência e à disponibilidade de canais para denúncias de violência contra a mulher em nossa sociedade e acerca da rede de proteção e atendimento à mulher;

V – incentivar a participação da comunidade, especialmente no âmbito escolar, nas discussões sobre as ações e as estratégias voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

VI – valorizar e reconhecer, junto à área de educação, práticas pedagógicas que colaborem para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher e o respeito aos direitos humanos, bem como que valorizem e reconheçam a participação, a capacidade, a luta e o trabalho das mulheres em nossa sociedade;

VII – favorecer a articulação e a cooperação entre a escola, a comunidade escolar e a rede de atendimento e de proteção à mulher por meio de projetos, mostras pedagógicas, palestras, seminários e formações pedagógicas;

VIII – oportunizar e facilitar iniciativas de entidades públicas e privadas para o engajamento na prevenção e no combate à violência contra a mulher; e

IX – prevenir e combater todas as formas de violência contra a mulher em nossa sociedade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 07/12/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 07/12/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 07/12/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 07/12/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 07/12/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 07/12/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0313304** e o código CRC **6C2A8EE4**.

---

**Referência:** Processo nº 025.00023/2021-32

SEI nº 0313304